

# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- Estado de São Paulo -

Paço Municipal - Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - CEP 13.800-050

CNPJ 45.332.095/0001-89

## Comunicação interna nº 2262/2023

De: Secretaria de Negócios Jurídicos

Ao: SAAE

Referência: TC 23388.989.22-0 – Acompanhamento de execução do contrato de concessão para prestação de serviços de complementação do sistema de afastamento de esgoto e implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do município.

Período: 01/01/22 a 31/12/22

Encaminhamos anexo o relatório de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao acompanhamento de execução do contrato de concessão para prestação de serviços de complementação do sistema de afastamento de esgoto e implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do Município, firmado com a SESAMM – Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S.A.

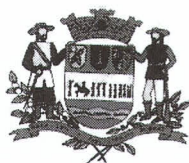
A fiscalização concluiu que o objeto contratual está sendo cumprido em conformidade com as cláusulas pactuadas. Entretanto, considerou que existem algumas falhas que precisam ser corrigidas, conforme segue::

1. O volume de esgoto tratado (e pago pelo município) é maior que o volume coletado. Segundo informado pela Origem isso a divergência se deve a: contribuições de infiltrações na rede coletora de esgoto e ligações pluviais interligadas nas redes coletoras de esgoto, sendo estes volumes registrados como esgoto, além de muitos hidrômetros obsoletos com reduzida capacidade de medição. Tais fatores contribuem para que o município possa pagar por um volume de tratamento de esgoto maior que o realmente gerado e coletado, gerando prejuízo ao Poder Concedente.

### Item 1. RELATÓRIO DOS RESPONSÁVEIS

2. No período analisado houve apontamento de não conformidades pela Agência Reguladora;

fm



# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- Estado de São Paulo -

Paço Municipal - Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - CEP 13.800-050

CNPJ 45.332.095/0001-89

## Item 2. OBRAS

3. Constantes e sucessivas prorrogações de prazo de entrega das obras da 3ª etapa do cronograma, além de prorrogação intempestiva, após o encerramento do prazo previsto anteriormente;

## Item 3.1. RECEITAS PODER CONCEDENTE

4. Não foram previstas receitas do Poder Concedente ao longo de toda a concessão e em função dela. Todavia, com base no volume previsto para ser tratado anualmente pela concessionária, e a partir da tarifa praticada pelo próprio SAAE Mogi Mirim, poderia ter sido estimado uma receita para o Poder Concedente ao longo de todo o período da Concessão;

## Item 5. MONITORAMENTO DA TAXA INTERNA DE RETORNO

5. Ausência de monitoramento da Taxa Interna de Retorno do contrato;

## Item 7. TRANSPARÊNCIA

6. Não identificamos no site da concessionária a divulgação de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, de tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos, conforme exigido pelo parágrafo 5º do artigo 9º da Lei Federal nº 8987/95;

Solicitamos que sejam tomadas providências para corrigir tais falhas e apresentadas as justificativas pertinentes, juntando-se **os documentos comprobatórios correspondentes**.

Prazo para atendimento: 14/12/2023.

Mogi Mirim, 01 de dezembro de 2023.

SANDRA MARIA PALMIERI FELIZARDO

Procuradora Jurídica – OAB/SP Nº 299.486



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu**



**Nº do Processo de Acompanhamento:** TC-023388.989.22-0

**Nº do Processo Principal:** TC-018762.989.21-8 (digitalização do processo TC-00461/019/13)

**Poder Concedente:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

**CNPJ do Concedente:** 45.332.095/0001-89

**Interveniente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim – SAAE Mogi Mirim

**CNPJ da Interveniente:** 46.711.362/0001-91

**Concessionária:** SESAMM – Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S.A.

**CNPJ da Concessionária:** 10.311.239/001-36

**Agência Reguladora:** ARES-PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

**CNPJ da Agência Reguladora:** 13.750.681/0001-57

**Nº do Contrato:** 213/2008

**Objeto:** Concessão para prestação de serviços de complementação do sistema de afastamento de esgoto e implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do município.

**Valor Inicial do Contrato:** R\$ 285.352.438,37

**Valor Atualizado do Contrato, com aditamentos:** R\$ 286.735.052,46

**Data de assinatura do Contrato:** 09/09/2008

**Período de Acompanhamento:** 01/01/2022 a 31/12/2022

**Visita realizada em:** 29/09/2023

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização da UR-19.3,

Versam os autos sobre o acompanhamento de execução do contrato analisado no Processo Principal em epígrafe, tendo este, voto pela regularidade, em decisão do Excelentíssimo Conselheiro Robson Marinho, na sessão da Segunda Câmara em 05/09/2023 (**evento 108.3** do TC-018762.989.21).

Procedemos ao acompanhamento da execução do contrato em tela, conforme estabelecido pelas Ordens de Serviço SDG nº 01/2021 e nº 01/2022. O término da vigência contratual está previsto para 08/01/2041, já incluída a prorrogação promovida pela Termo Aditivo nº2013.09/2008, de 10/05/2023, que alterou o prazo de concessão de 30 anos para 32 anos e 4 meses (**DOC. 02**, pg. 46/48).

A contratação em acompanhamento trata de concessão de serviço público precedida da execução de obra pública.

Trata-se da concessão da prestação dos serviços de complementação da implantação do sistema de afastamento de esgotos (coletores) e implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos (ETE<sup>1</sup>) do município de Mogi Mirim, incluindo a disposição dos resíduos sólidos gerados, compreendendo:

<sup>1</sup> Estação de Tratamento de Esgoto

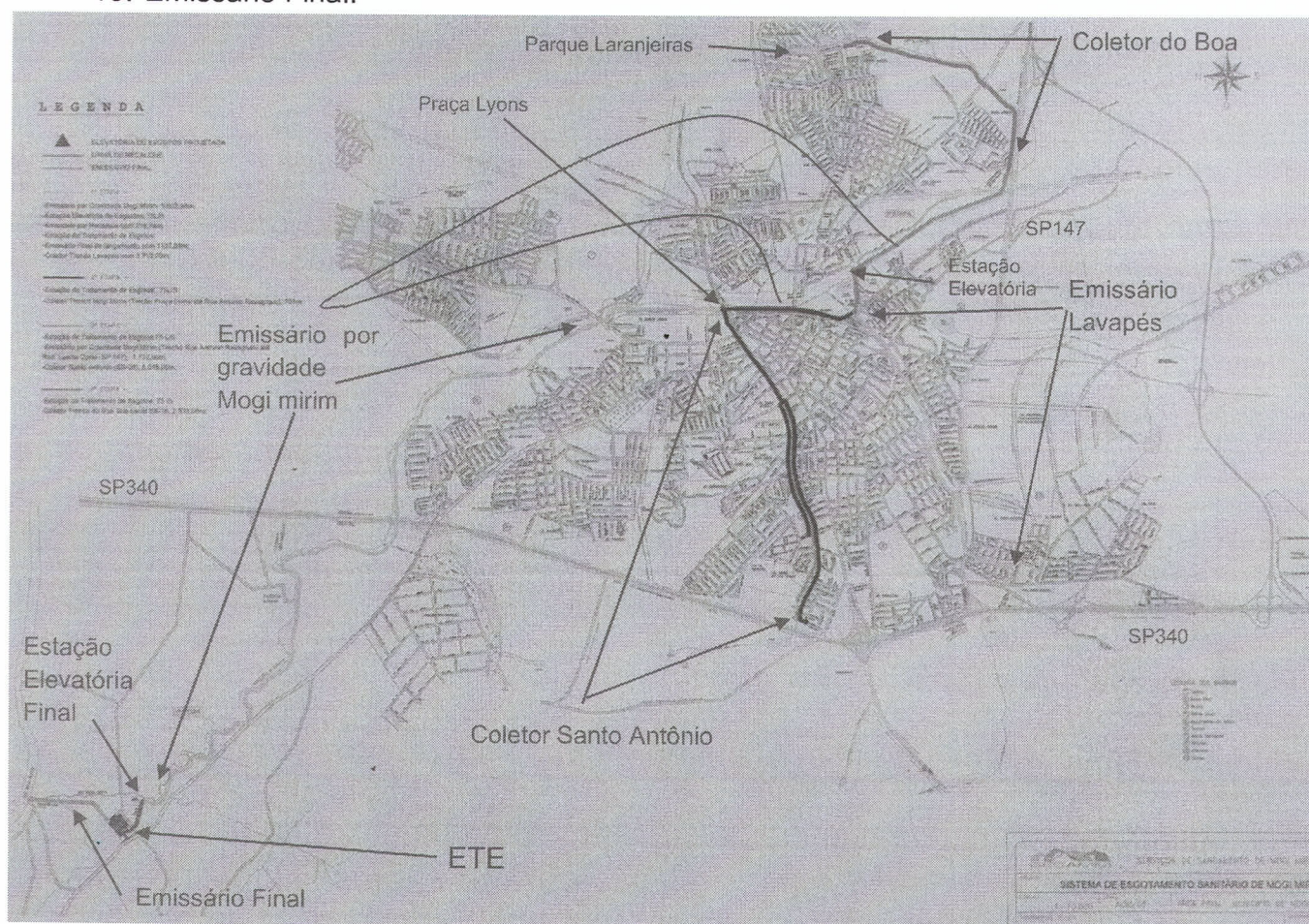


## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu



1. Coletor Tronco Santo Antônio – implantado ao longo do córrego Santo Antônio (Av. Brasil em Mogi Mirim);
2. Coletor Tronco Lavapés – implantado ao longo do córrego Lavapés;
3. Coletor Tronco do Boa – a ser implantado ao longo do córrego do Boa até a Rodovia SP-147;
4. Coletor Tronco Mogi Mirim – implantado a partir da SP-147 até a Praça Lyons;
5. Emissário por gravidade Mogi Mirim – implantado ao longo do rio Mogi Mirim a partir da Praça Lyons até a Estação Elevatória Final;
6. Emissário por recalque – implantado a partir da estação elevatória final até a caixa de passagem;
7. Emissário por gravidade – implantado a partir da caixa de passagem até a ETE;
8. Estação Elevatória Final;
9. Estação de Tratamento de Esgotos (ETE);
10. Emissário Final.



Linha tracejada vermelha a partir da ETE em direção ao rio Mogi Guaçu (1ª Etapa): Emissário final com 1.137,08m;  
Linha amarela – 1ª Etapa: Emissário por gravidade Mogi Mirim com 9.602,98 m; Estação Elevatória de Esgotos (junto à ETE); emissário por recalque com 218,74m; ETE; Coletor Tronco Lavapés;  
Linha Preta – Coletor Tronco Mogi Mirim (trecho Praça Lyons até Rua Antônio Ravagnani) – 701m (2ª Etapa) e Coletor Tronco Santo Antônio com 5.018,00 m (3ª Etapa) – Av. Brasil até próximo à SP340;  
Linha Rosa: Emissário por gravidade Mogi Mirim (trecho Rua Antônio Ravagnani até Rod. Laerte Corte – SP147, com 1.772,00 m (3ª Etapa);  
Linha Azul: Coletor Tronco do Boa com 2.333,00 m (4ª Etapa) – Da SP147 até o Parque das Laranjeiras.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu



A remuneração da concessionária é calculada em razão do volume de esgoto tratado, aplicando-se sobre este volume duas tarifas, uma tarifa em relação à operação da ETE e outra tarifa relativa aos investimentos realizados até o momento (diluído ao longo dos anos de concessão).

Ressaltamos que esta tarifa não é cobrada diretamente do usuário, mas sim da Autarquia Municipal de Água e Esgoto, a qual arrecada diretamente do usuário e destina parte dessa arrecadação a um fundo criado especialmente para a remuneração da concessionária (Fundo de Concessão de Esgotos – FCE), conforme determina a Lei Municipal nº 4.451, de 11 de outubro de 2007<sup>2</sup>.

Já a concessionária é remunerada pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (Poder Concedente), por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mogi Mirim, por meio da soma das seguintes parcelas:

- Remuneração dos investimentos mediante a aplicação da tarifa do componente investimento proposta pela Contratada, expressa em R\$/m<sup>3</sup> de esgoto, aplicada ao volume de tratamento de esgoto ofertada em cada etapa da ETE, conforme previsto no Edital (as obras da ETE foram divididas em quatro etapas, sendo que cada etapa acrescenta a oferta de tratamento em 75l/s);
- Remuneração da operação e manutenção do Sistema de Tratamento de Esgoto (ETE) mediante a aplicação da tarifa do componente operacional proposta pela Contratada, expressa em R\$/m<sup>3</sup> de esgoto, aplicado ao volume mensal de esgoto tratado.

Os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) – Diagnóstico de Serviços de Água e Esgoto – Coleta 2022, dão conta que **(DOC. 29)**:

|                                                                                             | Em Dez/2021 | Em Dez/2022 | Unidade      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------------|
| ES009 Quantidade de ligações totais de esgotos                                              | 34.754      | 35.977      | Ligações     |
| ES002 Quantidade de ligações ativas de esgotos                                              | 34.723      | 35.520      | Ligações     |
| ES003 Quantidade de economias ativas de esgotos                                             | 36.994      | 37.803      | Economias    |
| ES008 Quantidade de economias residenciais ativas de esgotos                                | 32.368      | 33.196      | Economias    |
|                                                                                             | Em Dez/2021 | Em Dez/2022 | Unidade      |
| ES005 Volume de esgotos coletado                                                            | 5.488,36    | 5.738,12    | 1.000 m³/ano |
| ES006 Volume de esgotos tratado                                                             | 5.221,14    | 7.008,09    | 1.000 m³/ano |
| ES007 Volume de esgotos faturado                                                            | 6.388,00    | 6.451,87    | 1.000 m³/ano |
|                                                                                             | Em Dez/2021 | Em Dez/2022 | Unidade      |
| ES004 Extensão da rede de esgotos                                                           | 402,00      | 450,00      | km           |
| ES026 População urbana atendida com esgotamento sanitário                                   | 83.180      | 81.120      | Habitantes   |
| ES001 População total atendida com esgotamento sanitário                                    | 83.180      | 81.120      | Habitantes   |
| G06B População urbana residente do(s) município(s) com esgotamento sanitário                | 88.050      | 85.148      | Habitantes   |
| G12B População total residente do(s) município(s) com esgotamento sanitário, segundo o IBGE | 94.098      | 90.997      | Habitantes   |

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.legislacaodigital.com.br/MogiMirim-SP/LeisOrdinarias/4451>, acessado em 11/10/2023



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu



Conforme dados acima, 89,46%<sup>3</sup> da população é atendida com esgotamento sanitário, sendo que em 2022 foram coletados 5.738.124 m<sup>3</sup> de esgotos.

Atualmente a capacidade nominal da ETE é de 225 litros/segundo, o que corresponde a 75% do total projetado no Contrato de Concessão 2013/2008. Há ainda a pendência de conclusão do Coletor Tronco do Boa (4ª etapa, prevista para início em 2029) com 2.333,00 – Da SP147 até o Parque das Laranjeiras (linha azul no mapa acima), interligando praticamente todo o esgoto sanitário do município ao sistema.

Observamos ainda que os dados do SNIS revelam um volume de esgotos tratados maiores que o volume coletados. A Origem apresentou justificativa (**DOC. 29**, pg. 06):

**Justificativas:** Para os erros E0741 e E0742, justificamos que 2022 entrou em operação mais um módulo na estação de tratamento de esgotos do município. O volume de esgoto tratado é medido por 3 medidores de vazão de alta precisão na entrada da ETE e que são aferidos anualmente. Portanto, consideramos que esse volume está correto. Já o volume de esgoto coletado é informado pelo nosso sistema comercial e utiliza como base o volume de água consumido, que foi registrado pelos hidrômetros instalados em cada unidade consumidora. Portanto, entendemos que as divergências apontadas nos erros se devem a alguns fatores, como segue, por ordem de relevância:

- 1) O emissário principal que conduz todo o esgoto coletado na área urbana à ETE está instalado numa das margens do rio Mogi Mirim, uma área alagadiça, e acaba recebendo contribuição de infiltração, que, da mesma forma que ocorre com as águas pluviais, acaba sendo registrada como esgoto tratado.
  - 2) Temos hidrômetros instalados em todas as ligações de água, porém, muitos deles estão obsoletos, instalados a mais de 5 anos e, portanto, tem sua capacidade de medição reduzida. A Autarquia tem um programa constante de substituição desses equipamentos, porém não temos recursos suficientes para substituir em larga escala e deixar o parque de hidrômetros atualizado.
  - 3) Mogi Mirim é uma cidade muito antiga e temos ciência que existem muitas ligações de águas pluviais interligadas nas redes coletoras de esgoto, fazendo, portanto, que essas águas de chuvas sejam direcionadas para a ETE e acabem sendo registradas pelos medidores de vazão e computadas como esgoto tratado.
  - 4) Temos em funcionamento um programa de combate a lançamentos clandestinos de efluentes em nossa rede coletora de esgoto, cuja água provém de fontes alternativas, ou seja, água não registrada pelos hidrômetros instalados e não contabilizada como volume de água consumido e faturado.
- Portanto, o conjunto das situações justificadas acima resultam em um volume de esgoto tratado maior que os volumes de água consumido e de esgoto coletado.

Verificamos que a Origem encaminhou toda a documentação relativa à prestação de contas do respectivo período anual, conforme exigido pelo artigo 106 das Instruções nº 01/2020.

Ressaltamos, todavia, que o encaminhamento se deu apenas após a requisição desta Fiscalização, descumprindo o prazo de remessa de 30/06 do exercício Subsequente estabelecido no Art. 106 das Instruções nº 01/2020.

### 1. RELATÓRIO DOS RESPONSÁVEIS

Analisamos os relatórios emitidos pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da concessão, **DOCs. 04/14**, e não detectamos falhas.

O relatório contendo a manifestação expressa do responsável por entidade reguladora atesta a regularidade dos atos, **DOC. 06**.

No relatório de Fiscalização da Agência Reguladora consta as seguintes não conformidades (**DOC. 05**, pg. 61):

- Inexistência de telas de proteção contra entrada de insetos e pequenos animais nas tubulações de ventilação;
- Reservatório sem tampas de inspeção em boas condições;
- Inexistência de para-raios em reservatórios elevados

<sup>3</sup> População atendida com esgotamento sanitário em dez/2022: 81.120 habitantes / População total do município, segundo o IBGE, em dez/2022: 90.997 habitantes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu



### 2. OBRAS

Com relação às obras vinculadas à concessão, constatamos o cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado, **DOC. 15**, pg. 02 e **DOC. 02**, pg. 27.

Para o ano 13 da concessão (set/2021 a ago/2022) estava prevista as obras da 3ª etapa, quais sejam: Emissário por gravidade Mogi Mirim (trecho Rua Antonio Ravagnani até Rod. Laerte Corte – SP 147); Coletor Tronco Santo Antônio; e 3º módulo da ETE (com capacidade de 75 l/s).

Essa última obra teve sua conclusão prorrogada por 4 vezes, consoante Termos Aditivos (**DOC. 02**, pg. 37/45):

- 2013.05/2008 de 05/10/2021: alterou o prazo de conclusão da 3ª etapa de implantação da ETE previsto no cronograma de investimentos para o dia 17/01/2022 em decorrência de evento de força maior, alheio à atuação e vontade da concessionária (oriundo da crise da pandemia do COVID-19);
- 2013.06/2008 de 03/03/2022: Novamente alterou o prazo de conclusão da 3ª etapa da ETE para 31/03/2022, desta vez em razão de atrasos na importação de produtos essenciais e adversidade de chuvas no mês de janeiro;
- 2013.07/2008 de 31/03/2022: Mais uma vez houve a postergação da data de conclusão da obra da 3ª etapa da ETE, para 29/04/2022, sob a alegação de reconstrução de benfeitorias particulares atingidas pelas obras, falta generalizada de insumos derivados do petróleo e fortes chuvas ocorridas no mês anterior; e
- 2013.08/2008 de 28/06/2022: Por fim, houve uma última prorrogação da data de conclusão dessas obras para 31/12/2022, com a justificativa de correção de infiltrações, reconstrução de benfeitorias, recomposição do pavimento asfáltico e implantação do coletor tronco Imaculada.

Não obstante, os relatórios contendo obrigações da concessionária no que diz respeito ao cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução das obras vinculadas à concessão (**DOC. 07** e **DOC. 08**) informam que, em 03/03/2022, o 3º módulo da Estação de Tratamento de Esgoto já se encontrava em funcionamento, estando o mesmo devidamente licenciado, e que foram constatadas não conformidades de baixa complexidade para conclusão da obra do 3º módulo da ETE (**DOC. 08**, pg. 79).

Dessa forma foi autorizado o pagamento da Tarifa de Investimento, retroativa a partir de 16/02/2022 na proporção de 92,4% do valor correspondente ao terceiro módulo (**DOC. 08**, pg. 96 e **DOC. 05**, pg. 22), e, a partir de 01/08/2022 na proporção de 98,0% (**DOC. 05**, pg. 37).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu



### 3. RECEITAS DA CONCESSÃO

#### 3.1. RECEITAS PODER CONCEDENTE

Uma vez que o modelo de contrato de concessão é da forma não onerosa, a Concessionária não paga ao Poder Concedente nenhum ônus fixo e/ou variável pela exploração dos serviços públicos concedidos.

Assim, não foi prevista arrecadação de receitas pelo Poder Concedente, decorrentes da concessão.

Conforme exposto no início desta instrução, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim arrecada diretamente dos usuários, mediante cobrança de tarifas próprias, receitas relativas à coleta e tratamento de esgoto.

Dos valores arrecadados pelo SAAE Mogi Mirim 75% referente à “Tarifa Esgoto” e 100% referente a “Tarifa de Tratamento de Esgoto” são destinados a um fundo criado especialmente para a remuneração da concessionária (Fundo de Concessão de Esgotos - FCE), conforme Lei Municipal nº 4.451/2007.

**SAAE**  
MOGI MIRIM

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM**  
CNPJ: 46.711.362/0001-91 - FATURA MENSAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA  
Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13.800-309  
VISITE NOSSO SITE: [www.saaemogimirim.sp.gov.br](http://www.saaemogimirim.sp.gov.br)

|                               |                                             |                         |          |                                |                  |
|-------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------|----------|--------------------------------|------------------|
| NOME                          |                                             | INSCRIÇÃO CADASTRAL     |          | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO        |                  |
|                               |                                             |                         |          |                                |                  |
| LOCAL DA LIGAÇÃO              |                                             |                         |          |                                |                  |
|                               |                                             |                         |          |                                |                  |
| BANCO / AGÊNCIA               | CATEGORIA                                   | ECON.                   | NATURAL  | REFERÊNCIA                     | Nº DO HIDRÔMETRO |
|                               | Res                                         | 1                       | AG/ES    | Out/2023                       |                  |
| DATA LEITURA ATUAL            |                                             | 27/09/2023              |          |                                |                  |
| CONDIÇÃO DA LEITURA           | LEITURA ANTERIOR                            | LEITURA ATUAL           | MÉDIA    | CONS. MEDIDO                   | CONSUMO FATURADO |
| NORMAL                        | 679                                         | 693                     | 13       | 14                             | 14               |
| DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA | CONSUMO REGISTRADO NOS ÚLTIMOS 6 MESES (M³) |                         |          |                                |                  |
| 27/10/2023                    | ABR/2023                                    | 15                      | JUN/2023 | 14                             | AGO/2023         |
|                               | MAI/2023                                    | 10                      | JUL/2023 | 14                             | SET/2023         |
| DEMONSTRATIVO DA TARIFICAÇÃO  |                                             | DESCRIÇÃO DO LANÇAMENTO |          |                                |                  |
| FRIXAS CONSUMO (M³)           |                                             | VALORES (R\$)           |          |                                |                  |
| 0 a 10                        | 10                                          | 19,23                   | 19,23    | LANÇAMENTOS                    |                  |
| 11 a 15                       | 4                                           | 6,44                    | 6,44     | TARIFA ÁGUA                    |                  |
| VALOR (R\$)                   |                                             | 27,67                   | 27,67    | TARIFA ESGOTO                  |                  |
|                               |                                             |                         |          | TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO |                  |
|                               |                                             |                         |          | 27,67                          |                  |
|                               |                                             |                         |          | 6,93                           |                  |

As receitas da Autarquia que são destinadas a este fundo são registradas como Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculada. No



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu

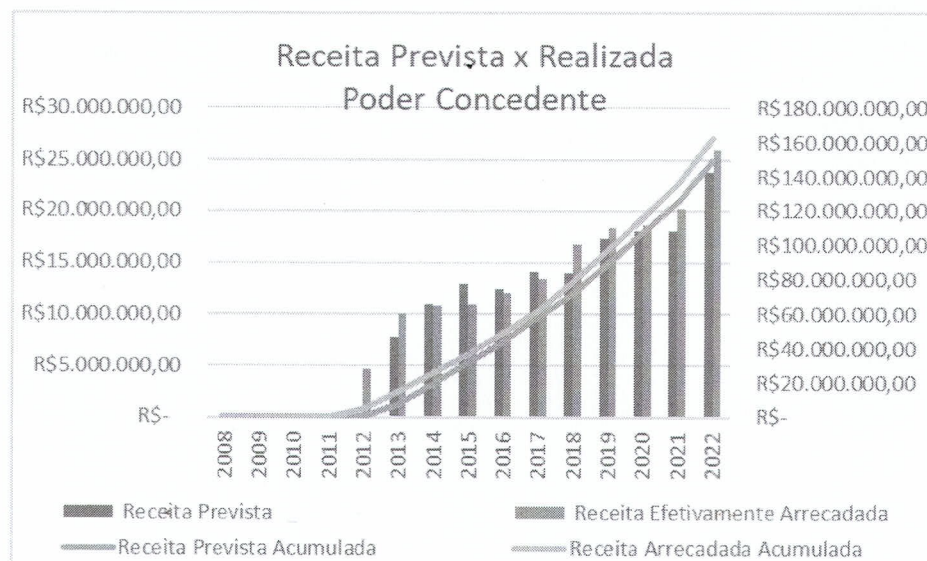


exercício analisado foi prevista a arrecadação nesta fonte de recursos no montante de R\$23.826.500,00, e efetivamente arrecadado nesta fonte o montante de R\$25.983.475,68, conforme balancete da receita no **DOC. 09**. Segue demonstrativo das arrecadações durante todo o período da concessão:

| Exercício    | Receita Prevista          | Receita Efetivamente Arrecadada | %           |
|--------------|---------------------------|---------------------------------|-------------|
| 2008         | R\$ -                     | R\$ -                           |             |
| 2009         | R\$ -                     | R\$ -                           |             |
| 2010         | R\$ -                     | R\$ -                           |             |
| 2011         | R\$ -                     | R\$ -                           |             |
| 2012*        | R\$ -                     | R\$ 4.633.822,91                |             |
| 2013         | R\$ 7.732.000,00          | R\$ 10.089.474,66               | 130%        |
| 2014         | R\$ 10.990.000,00         | R\$ 10.878.595,24               | 99%         |
| 2015         | R\$ 12.880.000,00         | R\$ 11.047.003,20               | 86%         |
| 2016         | R\$ 12.408.000,00         | R\$ 12.128.379,47               | 98%         |
| 2017         | R\$ 14.130.000,00         | R\$ 13.450.144,90               | 95%         |
| 2018         | R\$ 14.028.800,00         | R\$ 16.724.133,29               | 119%        |
| 2019         | R\$ 17.370.000,00         | R\$ 18.478.636,25               | 106%        |
| 2020         | R\$ 18.026.000,00         | R\$ 18.704.761,55               | 104%        |
| 2021         | R\$ 18.026.000,00         | R\$ 20.232.740,21               | 112%        |
| 2022         | R\$ 23.826.500,00         | R\$ 25.983.475,68               | 109%        |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 149.417.300,00</b> | <b>R\$ 162.351.167,36</b>       | <b>109%</b> |

\*As receitas da fonte 03 não foram contempladas quando da elaboração da LOA para o exercício 2012, sendo criadas somente em junho daquele ano, quando o tratamento de esgoto entrou em funcionamento.

Dados conforme balancetes da Origem no **DOC. 16**



Ressaltamos que estas receitas do Poder Concedente não foram previstas ao longo de toda a concessão e nem em função dela. São receitas previstas anualmente pela Autarquia Municipal de Água e Esgoto.

Não obstante, para a estimativa do valor do contrato, com base nas tarifas ofertadas pela Contratada, estimou-se um volume de esgotos a ser tratado anualmente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu



pela Concessionária. Esse volume, e com base na tarifa praticada pelo próprio SAAE Mogi Mirim, poderia ter se estimado uma receita para o Poder Concedente ao longo de todo o período da Concessão.

### 3.2. INVESTIMENTOS

Segundo documentação fornecida pela Origem, não foi previsto investimento pela Concessionária no exercício em exame, e não houve investimento efetivamente realizado. Segue demonstrativo dos investimentos durante todo o período da concessão, de acordo com informação fornecida pela Origem (**DOC. 17**):

| Exercício | Investimento Previsto    | Investimento Efetivamente Realizado "Deflacionado" | Investimento Efetivamente Realizado | %           |
|-----------|--------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------|
| 2008      | R\$ 1.961.094,00         | R\$ 511.699,98                                     | R\$ 511.699,98                      | 26%         |
| 2009      | R\$ 13.864.305,02        | R\$ 5.150.132,82                                   | R\$ 5.480.834,69                    | 37%         |
| 2010      | R\$ 20.102.273,05        | R\$ 7.663.851,13                                   | R\$ 8.550.026,07                    | 38%         |
| 2011      | R\$ 436.078,03           | R\$ 22.361.130,13                                  | R\$ 26.440.397,31                   | 5128%       |
| 2012      |                          | R\$ 9.463.623,41                                   | R\$ 11.847.563,14                   |             |
| 2013      |                          | R\$ 349.076,76                                     | R\$ 464.598,97                      |             |
| 2014      |                          | R\$ 17.438,42                                      | R\$ 24.527,66                       |             |
| 2015      |                          | R\$ 8.277,95                                       | R\$ 12.539,92                       |             |
| 2016      |                          | R\$ 11.780,41                                      | R\$ 19.693,79                       |             |
| 2017      |                          | R\$ 15.377,23                                      | R\$ 26.930,08                       |             |
| 2018      |                          | R\$ 1.080.185,07                                   | R\$ 1.945.539,15                    |             |
| 2019      | R\$ 1.969.810,65         | R\$ 117.955,95                                     | R\$ 220.717,47                      | 6%          |
| 2020      | R\$ 5.909.431,95         | R\$ 180.773,40                                     | R\$ 351.807,66                      | 3%          |
| 2021      | R\$ 3.939.621,30         | R\$ 11.068.162,33                                  | R\$ 22.659.092,78                   | 281%        |
| 2022      |                          | R\$ 3.479.201,08                                   | R\$ 7.873.722,56                    |             |
|           | <b>R\$ 48.182.614,00</b> | <b>R\$ 61.478.666,07</b>                           | <b>R\$ 86.429.691,23</b>            | <b>128%</b> |

Valores previstos base fev/2008. Para os valores previstos por exercício foi considerado 1/3 do ano x + 2/3 do ano x+1. Valores Retroagidos (deflacionados) com base na variação do IPCA do período.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu**



Verificamos nas Notas Explicativas da Concessionária que “o valor de investimentos estimados a serem efetuados para execução das quatro fases do projeto de implantação do sistema de afastamento de esgoto e implantação e operação do sistema de tratamento de esgoto é da ordem de R\$95.106 mil dos quais já foi investido até 31/12/2022, na primeira e segunda fase do projeto, o montante de **R\$81.324 mil**. A Sociedade estima que os investimentos adicionais para conclusão das quatro fases sejam de aproximadamente R\$ 30.178 mil (**DOC. 13**, pg. 13).

Nas notas explicativas também é informado que “em 2022, houve o encerramento das obras de ampliação da ETE e coletores de esgoto na cidade de Mogi Mirim/SP” (**DOC. 13**, pg. 47), embora a tabela acima não apresente nenhum valor de investimento realizado em 2022.

Corroborando a realização dos investimentos realizados no exercício em análise os relatórios de inspeção das obras da 3ª etapa que evidenciam que em 2022 ainda havia obras previstas no cronograma de investimentos sendo realizadas ou concluídas (**DOC. 08**), os diversos Termos Aditivos firmados em 2022 com objetivo de postergação da entrega de obras ao longo do exercício 2022 (**DOC. 02**, pg. 40/45), bem como o relatório de acompanhamento de obras da concessionária que, igualmente, demonstram a execução de obras em janeiro e fevereiro de 2022 (**DOC. 18**).

### **3.3. RECEITA ÓRGÃO REGULADOR**

Não foi previsto o recebimento de receita destinada ao Órgão Regulador no Contrato de Concessão nº 2013/2008 (**DOC. 19**).

### **3.4. RECEITA CONCESSIONÁRIA**

Foi prevista receita de R\$ 9.940.963,46 (valores com base na tarifa da proposta – 1º fev/2008) pela Concessionária, no exercício em exame, decorrente do pagamento de tarifas pelo SAAE Mogi Mirim e efetivamente foi arrecadado R\$ 26.274.719,54 (com valores da tarifa atual). Segue demonstrativo das receitas recebidas pela Concessionária, decorrente do pagamento de tarifas pelos usuários dos serviços, durante todo o período da concessão:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu**



| Exercício    | Receita Prevista         | Receita Efetivamente Arrecadada Deflacionada (Base fev/2008) | Receita Efetivamente Arrecadada | %          |
|--------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------|
| 2008         | R\$ -                    | R\$ -                                                        | R\$ -                           |            |
| 2009         | R\$ -                    | R\$ -                                                        | R\$ -                           |            |
| 2010         | R\$ -                    | R\$ -                                                        | R\$ -                           |            |
| 2011         | R\$ 3.578.547,00         | R\$ -                                                        | R\$ -                           | 0%         |
| 2012         | R\$ 7.157.095,20         | R\$ 3.885.932,69                                             | R\$ 5.141.896,72                | 54%        |
| 2013         | R\$ 7.157.095,20         | R\$ 7.169.876,30                                             | R\$ 9.837.337,26                | 100%       |
| 2014         | R\$ 7.157.095,20         | R\$ 7.165.486,25                                             | R\$ 10.545.153,21               | 100%       |
| 2015         | R\$ 7.157.095,20         | R\$ 7.166.299,88                                             | R\$ 11.124.965,09               | 100%       |
| 2016         | R\$ 7.157.095,20         | R\$ 7.187.333,04                                             | R\$ 12.130.121,15               | 100%       |
| 2017         | R\$ 7.157.095,20         | R\$ 7.165.792,05                                             | R\$ 13.380.613,51               | 100%       |
| 2018         | R\$ 7.157.095,20         | R\$ 7.167.721,79                                             | R\$ 13.918.052,14               | 100%       |
| 2019         | R\$ 7.157.095,20         | R\$ 7.164.916,82                                             | R\$ 14.786.682,59               | 100%       |
| 2020         | R\$ 7.157.095,20         | R\$ 7.191.087,06                                             | R\$ 15.406.501,84               | 100%       |
| 2021         | R\$ 7.157.095,20         | R\$ 7.428.980,82                                             | R\$ 16.584.485,95               | 104%       |
| 2022*        | R\$ 9.217.383,14         | R\$ 10.051.812,09                                            | R\$ 26.274.719,54               | 109%       |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 84.366.882,14</b> | <b>R\$ 78.745.238,76</b>                                     | <b>R\$ 149.130.529,00</b>       | <b>93%</b> |

Valores previstos conforme **DOC. 20**, pg. 01, fornecido pela Origem (valores com base na tarifa da proposta da Contratada – base fev/2008).

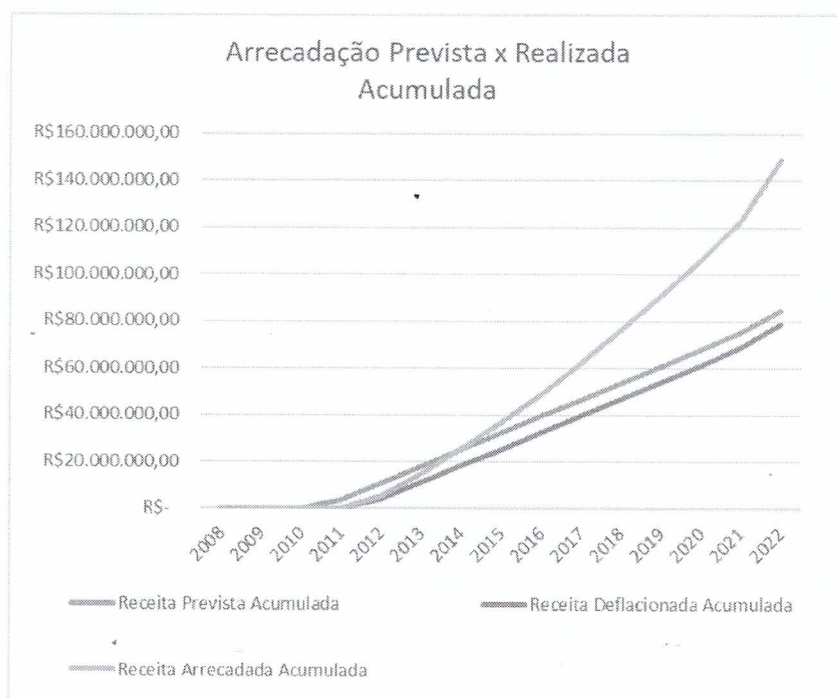
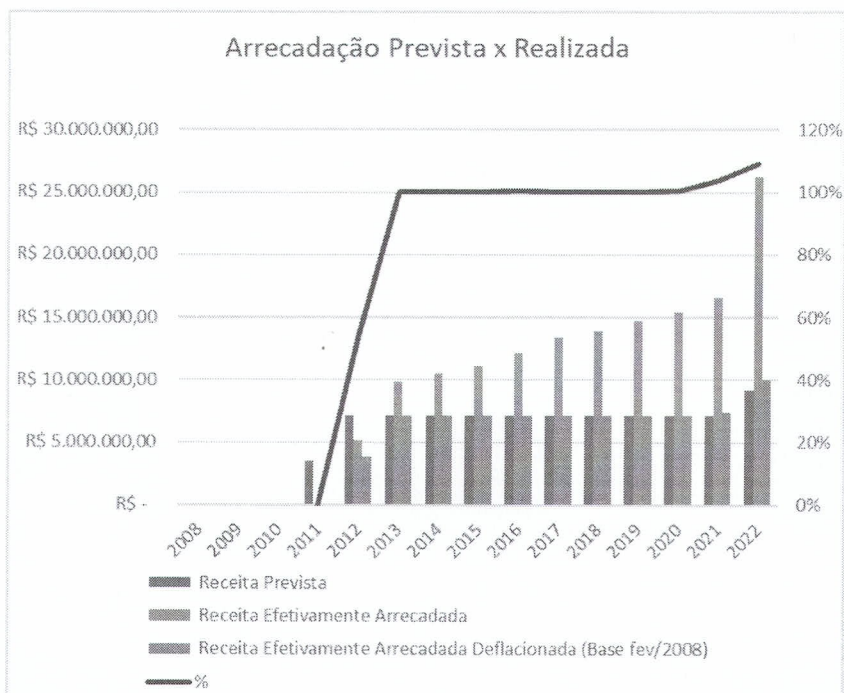
\*Para a receita prevista do exercício de 2022 foi considerado R\$6.797.548,80 proveniente da tarifa de investimentos + 2/3 do valor previsto do período 09/09/2021 a 08/09/2022 da tarifa operacional + 1/3 do valor previsto do período 09/09/2022 a 08/09/2023 da tarifa operacional.

Receita Efetivamente arrecadada deflacionada com base nos volumes ofertados e tratados em cada período multiplicado pela tarifa da proposta (base fev/2008).

Valores de receita efetivamente arrecadadas conforme **DOC. 20**, pg. 02 (valores com base na tarifa corrente de cada exercício).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu**



De acordo com o exposto no início desta instrução, a remuneração da Concessionária é realizada por meio do Fundo de Concessão de Esgotos – FCE. Destacamos que o saldo deste fundo era:

**Saldo do FCE**

|               |                   |                 |
|---------------|-------------------|-----------------|
| Em 31/12/2021 | R\$ 11.627.541,76 | DOC. 30, pg. 02 |
| Em 31/12/2022 | R\$ 11.042.113,50 | DOC. 30, pg. 04 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu**



### **3.5. OUTROS TIPOS DE RECEITA**

Consoante certidão da Origem, “no contrato de Concessão 213/2008, cláusula XII<sup>4</sup>, está previsto que a concessionária poderá explorar receitas alternativas, complementares ou acessórias. Todavia, não há previsão de valores a serem arrecadados de receitas alternativas, complementares ou acessórias. O SAAE certifica ainda que nenhuma receita desta natureza foi arrecadada pela concessionária desde o início da concessão” (**DOC. 21**).

### **3.6. DESAPROPRIAÇÕES**

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE, certifica que “não havia sido prevista nenhuma desapropriação para a implantação das obras objeto do Contrato de Concessão 213/2008. Contudo, através da Lei Municipal nº 4.888, de 10 de dezembro de 2009, foi autorizada a desapropriação de área onde foi instalada o Emissário Coletor Tronco de Esgoto, cujo pagamento efetuado pela Autarquia ocorreu 05/07/2010 no valor de R\$21.280,00” (**DOC. 22**).

## **4. REAJUSTE TARIFÁRIO**

Conforme documentação de homologação juntada no **DOC. 10**, no período em acompanhamento foi homologada as seguintes taxas a título de reajuste de tarifa, de acordo com os índices de referência **INCC/IBGE (13,04%)** para a tarifa de investimento (alínea “a” do item 10.1 da Cláusula X do Contrato nº 213/2018); **ISGMO<sup>5</sup> (11,38%)**, **IGP-M/FVG (16,12%)** e **Reajuste Anual da Energia Elétrica (11,49%)** para a tarifa de operação (alínea “b” do item 10.1 da Cláusula X do Contrato nº 213/2018: média aritmética da variação acumulada destes três índices) previstos em contrato:

- a. Tarifa de Investimento: 18,52% (de R\$2,248/m<sup>3</sup> para R\$2,541/m<sup>3</sup>)
- b. Tarifa de Operação: 22,24% (de R\$1,323/m<sup>3</sup> para R\$1,495/m<sup>3</sup>)

## **5. MONITORAMENTO DA TAXA INTERNA DE RETORNO**

Constatamos na documentação encaminhada (**DOC. 23**) que a Agência Reguladora não monitorou, no exercício analisado, a rentabilidade da concessão com base na Taxa Interna de Retorno – TIR prevista originalmente em contrato e/ou reequilibrada ao longo de sua execução.

<sup>4</sup> Vide ev. 1.47, pg. 73/75, do TC-018762.989.21.

<sup>5</sup> Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu**



A ausência destas informações/monitoramento pode trazer prejuízos na conciliação da modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, ou, de outro modo, a verificação de tarifas supervalorizadas, operando em desfavor do usuário.

Podemos exemplificar a necessidade de tal monitoramento quando da mensuração de impactos financeiros de determinado evento nos fluxos de caixa da concessão, quando deverá ser feito o cálculo da remuneração da parte beneficiária para fins de reequilíbrio com a adoção da TIR definida nos instrumentos do pacto formalizado.

Tal como em um caso de atraso ou adiantamento em investimentos ocasionado em face de diversos fatores. A Concessionária deve apresentar um novo cronograma com novos prazos de execução. De posse dessas informações deve ser apurado o impacto dessas alterações na matriz econômica (Fluxo de caixas e Demonstrativo de Resultados), para se chegar aos valores gerados pelas alterações realizadas. Assim, para as modalidades de recomposição ao Poder Concedente, com a remuneração para parte beneficiária, deve-se adotar a TIR definida nos instrumentos do pacto formalizado.

Com efeito, há a possibilidade de o poder concedente revisar os estudos econômicos e financeiros *vis-à-vis* o lucro auferido pelo concessionário; isto é, concretamente, o poder concedente poderia rever o contrato se a TIR passasse a ser, numa determinada fase contratual, desproporcional àquela praticada pelo mercado para operações similares. Há a possibilidade de adoção de uma nova TIR, caso a concessão apresente lucro exorbitante a favor do parceiro privado.

## **6. REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Neste exercício não houve necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato (**DOC. 11**).

## **7. TRANSPARÊNCIA**

Não identificamos no *site* da concessionária<sup>6</sup> a divulgação de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, de tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos, conforme exigido pelo parágrafo 5º do artigo 9º da Lei Federal nº 8987/95.

A Origem certificou que os pareceres tarifários de reajustes e revisões das tarifas praticadas no Contrato de Concessão 213/2008 são divulgadas em página eletrônica da Agência Reguladora ARES-PCJ, no endereço <https://www.arespcj.com.br/conteudo/parecer-tarifario> (**DOC. 24**, pg. 01).

<sup>6</sup> <http://www.sesamm.com.br/>, acessado em 11/11/2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu**



Outrossim, O SAAE certifica que os empenhos e pagamentos efetuados à concessionária estão disponíveis no portal da transparência da Autarquia, através do link <https://mogimirimsaae.cebicloud.com.br/transparencia> (**DOC. 24**, pg. 02).

## 8. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

No período fiscalizado houve pesquisa de satisfação dos usuários pelos serviços prestados, cujos resultados alcançaram os seguintes níveis (**DOC. 25**):

|                  | SAAE | SESAMM |
|------------------|------|--------|
| Satisfação Geral | 8,2  | 8,4    |

### Demais Aspectos analisados

|                                 |     |
|---------------------------------|-----|
| Ouvidoria SESAMM                | 8,5 |
| Colata de esgoto                | 8,6 |
| Tratamento do Esgoto            | 8,4 |
| Entendimento da Conta           | 8,4 |
| Preço da água e esgoto          | 7,0 |
| Resolução Imediata de Problemas | 8,2 |
| Atendimento na sede - Esgoto    | 8,6 |
| Atendimento telefônico - Esgoto | 8,0 |

Dados conforme **DOC. 25**, pg. 15/16

Dentre os insatisfeitos com o SAAE (nota  $\leq 6$ ) o principal motivo é em relação ao preço (27,9% dos insatisfeitos) – **DOC. 25**, pg. 57.

Já entre os insatisfeitos com os serviços prestados pela SESAMM, para 19% o principal motivo é a necessidade de melhoria da qualidade dos serviços; para 14,3% é em relação ao tratamento do esgoto; e para 23,8% o motivo é resolve resolver problemas ou não ter cheiro de esgoto (**DOC. 25**, pg. 61).

Um fato relevante que a pesquisa revelou é que 74,3% dos entrevistados não conhece ou nunca ouviu falar sobre a tarifa social de água e esgoto (que possibilita desconto na conta para a população de baixa renda) – **DOC. 25**, pg. 71.

## 9. SANÇÕES

Por fim, não detectamos aplicação de sanções por descumprimento de cláusulas contratuais.

No exercício em análise houve apenas uma notificação/advertência à Concessionária por protocolar pedido de prorrogação de prazo para a entrega das obras da 3ª etapa de forma intempestiva (**DOC. 26**, pg. 01).

Ademais, não houve auto de infração expedido pela CETESB ou outro órgão ambiental, relativo às atividades desenvolvidas pela concessionária no decorrer do exercício de 2023 (**DOC. 26**, pg. 02).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu**



## **10. NÍVEIS DE SERVIÇO**

No período em análise não houve abertura de processo para readequação dos níveis de serviço da prestação concedida. Ademais, a Origem certificou que a concessionária está atendendo aos níveis da prestação de serviços estabelecidos no Contrato de Concessão 2013/2008 (**DOC. 27**, pg. 01), e que não tem conhecimento de lançamento de efluentes fora dos limites estabelecidos no Anexo VIII do edital da concorrência pública 003/2008 (**DOC. 27**, pg. 02).

Por derradeiro, certificou que não foram registradas interrupções ou indisponibilidades temporárias na prestação de serviço do Contrato de Concessão 213/2008 no exercício 2023 (**DOC. 20**, pg. 04).

Adicionalmente, juntamos no **DOC. 28** registro fotográfico da visita realizada

## **CONCLUSÃO**

Na medida de nossa amostragem, constatamos que o objeto contratual está sendo cumprido em conformidade com as cláusulas pactuadas, razão pela qual, concluímos pela regularidade com recomendações da execução contratual nesta fase de seu acompanhamento.

Assim, propomos recomendações para as seguintes falhas:

1. O volume de esgoto tratado (e pago pelo município) é maior que o volume coletado. Segundo informado pela Origem isso a divergência se deve a: contribuições de infiltrações na rede coletora de esgoto e ligações pluviais interligadas nas redes coletoras de esgoto, sendo estes volumes registrados como esgoto, além de muitos hidrômetros obsoletos com reduzida capacidade de medição. Tais fatores contribuem para que o município possa pagar por um volume de tratamento de esgoto maior que o realmente gerado e coletado, gerando prejuízo ao Poder Concedente.

### **1. RELATÓRIO DOS RESPONSÁVEIS**

2. No período analisado houve apontamento de não conformidades pela Agência Reguladora;

### **2. OBRAS**

3. Constantes e sucessivas prorrogações de prazo de entrega das obras da 3ª etapa do cronograma, além de prorrogação intempestiva, após o encerramento do prazo previsto anteriormente;

### **3.1. RECEITAS PODER CONCEDENTE**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu**



4. Não foram previstas receitas do Poder Concedente ao longo de toda a concessão e em função dela. Todavia, com base no volume previsto para ser tratado anualmente pela concessionária, e a partir da tarifa praticada pelo próprio SAAE Mogi Mirim, poderia ter sido estimado uma receita para o Poder Concedente ao longo de todo o período da Concessão;

**5. MONITORAMENTO DA TAXA INTERNA DE RETORNO**

5. Ausência de monitoramento da Taxa Interna de Retorno do contrato;

**7. TRANSPARÊNCIA**

6. Não identificamos no *site* da concessionária a divulgação de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, de tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos, conforme exigido pelo parágrafo 5º do artigo 9º da Lei Federal nº 8987/95;

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 – Mogi Guaçu, 13 de novembro de 2023

Thiago Martins da Silva  
Agente da Fiscalização



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu**



**ANEXO - PAPEL DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DE**  
**EXECUÇÃO CONTRATUAL DE CONCESSÕES/PERMISSÕES**

| Item<br>(inciso) | Documentação da Prestação de contas anual<br>(Artigo 106 das Instruções nº 01/2020)                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sim/Não<br>/Prej.   | Regular/<br>Irregular |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|
| I                | certidão com o nome dos integrantes dos órgãos responsáveis pela fiscalização da concessão e/ou permissão, nos termos dos artigos 3º e 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 8987/95, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;                                                                                                        | Sim<br>(DOC. 04)    | Regular               |
| II               | cópia dos relatórios exarados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da concessão e/ou permissão mencionados no inciso anterior;                                                                                                                                                                                                                              | Sim<br>(DOC. 05)    | Regular               |
| III              | relatório contendo a manifestação expressa do Secretário da Pasta ou do responsável por entidade reguladora quanto à regularidade dos atos e às providências adotadas no caso de constatação de alguma irregularidade ou descumprimento das normas estabelecidas nos contratos de concessão e/ou permissão;                                                        | Sim<br>(DOC. 06)    | Regular               |
| IV               | relatório circunstanciado contendo as obrigações do concessionário no que diz respeito ao cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução das obras vinculadas à concessão, pormenorizando as etapas e prazos previstos e realizados, explicitando, ainda, quaisquer alterações ocorridas, relativamente a prazo, localização, acréscimos e/ou supressões; | Sim<br>(DOC. 07/08) | Regular               |
| V                | demonstrativo das receitas, decorrentes da concessão, arrecadadas pelo Poder Concedente;                                                                                                                                                                                                                                                                           | Sim<br>(DOC. 09)    | Regular               |
| VI               | cópia da documentação relativa à homologação de reajustes e à revisão de tarifas, decorrentes de contratos de concessão e/ou permissão de serviços públicos;                                                                                                                                                                                                       | Sim<br>(DOC. 10)    | Regular               |
| VII              | documentação relativa ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em função de quaisquer alterações ocorridas;                                                                                                                                                                                                                              | Sim<br>(DOC. 11)    | Regular               |
| VIII             | relação da composição acionária da concessionária e/ou permissionária, bem como das alterações ocorridas, se houver;                                                                                                                                                                                                                                               | Sim<br>(DOC. 12)    | Regular               |
| IX               | cópia das demonstrações financeiras das concessionárias e/ou permissionárias, de conformidade com a periodicidade estabelecida no contrato de concessão;                                                                                                                                                                                                           | Sim<br>(DOC. 13)    | Regular               |
| X                | documentação relativa ao retorno ao Poder concedente dos bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, quando da extinção da concessão.                                                                                                                                                                                                 | Sim<br>(DOC. 14)    | Regular               |